

excepcionalmente, para o servidor que possuir interstício mínimo de 1825 dias de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado, para fins da promoção funcional ano-base 2021, desde que possua os demais requisitos legais.

DECISÃO: Deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da dispensa de realização do curso de aperfeiçoamento previsto no inciso III do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, ao servidor que possuir interstício mínimo de 1825 dias de efetivo exercício na classe em que estiver posicionado, para fins da promoção funcional ano-base 2021, desde que possua os demais requisitos previstos na referida lei, à luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 247/2018, acolhendo a proposição do Presidente, os conselheiros Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Glória Setsuko Suzuki, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Alberto Grangeiro da Costa Júnior, Antônio Marcos dos Santos Braga e Leomar Pereira da Costa.

Campo Grande, 05 de setembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 96/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 05 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou, por iniciativa do seu presidente, com fulcro no inciso XVIII do artigo 11 da Lei Complementar nº 114/2005, a proposta de dispensa da realização dos cursos previstos no inciso II do artigo 91-B, e alínea "c" do inciso I do artigo 91-D, ambos da referida lei, excepcionalmente, para o servidor que possuir interstício mínimo de dias de efetivo exercício na classe e/ou referência em que estiver posicionado, de acordo com os artigos citados, para fins da promoção funcional ano-base 2022, desde que possua os demais requisitos legais.

DECISÃO: Deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da dispensa de realização dos cursos de aperfeiçoamento previstos no inciso II do artigo 91-B, e alínea "c" do inciso I do artigo 91-D, ambos da Lei Complementar nº 114/2005, excepcionalmente, para o servidor que possuir interstício mínimo de dias de efetivo exercício na classe e/ou referência em que estiver posicionado, de acordo com os artigos citados, para fins da promoção funcional ano-base 2022, desde que possua os demais requisitos legais, à luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 290/2021, acolhendo a proposição do Presidente, os conselheiros Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, João Eduardo Santana Davanço, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Glória Setsuko Suzuki, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Alberto Grangeiro da Costa Júnior, Antônio Marcos dos Santos Braga e Leomar Pereira da Costa.

Campo Grande, 05 de setembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil